

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1224 DA COMISSÃO****de 19 de junho de 2023****que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Riviera Ligure» (DOP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 53.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão examinou o pedido, apresentado pela Itália, de aprovação de uma alteração do caderno de especificações da denominação de origem protegida «Riviera Ligure», registada nos termos do Regulamento (CE) n.º 123/97 da Comissão <sup>(2)</sup>, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 718/2011 da Comissão <sup>(3)</sup>.
- (2) Atendendo a que a alteração em causa não é uma alteração menor, na aceção do artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão publicou o pedido de alteração, em aplicação do artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do referido regulamento, no *Jornal Oficial da União Europeia* <sup>(4)</sup>.
- (3) Não tendo sido apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a alteração do caderno de especificações deve ser aprovada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**É aprovada a alteração do caderno de especificações publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* relativa à denominação «Riviera Ligure» (DOP).**Artigo 2.º**O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 123/97 da Comissão, de 23 de janeiro de 1997, que completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem ao abrigo do processo previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 (JO L 22 de 24.1.1997, p. 19).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 718/2011 da Comissão, de 20 de julho de 2011, que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Riviera Ligure (DOP)] (JO L 193 de 23.7.2011, p. 15).

<sup>(4)</sup> JO C 78 de 2.3.2023, p. 14.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de junho de 2023.

*Pela Comissão*  
*Em nome da Presidente,*  
Janusz WOJCIECHOWSKI  
*Membro da Comissão*

---